



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Final

XL FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1992 Nº 9961

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7199 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Extingue os Cargos Comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, Agência IPEM-FORTALEZA no Estado do Pará, incluindo as Agências Regionais do Amapá e Santarém, e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal. Art. 2º - Fica o Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Entidade à sua nova estrutura organizacional. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Chefe da Agência IPEM-PARÁ	DAS.1	01
Chefe da Agência Regional IPEM-AMAPÁ	DAS.2	01
Chefe da Agência Regional IPEM-SANTARÉM	DAS.2	01
Chefe do Serviço Técnico	DNI.1	01
Chefe do Serviço Administrativo-Financeiro	DNI.1	01

LEI Nº 7200 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7201 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Cria a Medalha Antonio Girão Barroso para os Comunicadores do ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Medalha Jornalista Antonio Girão Barroso para os comunicadores que mais se destacaram durante o período de janeiro a dezembro, nas suas atividades profissionais. Parágrafo Único - Entende-se por comunicador todo profissional de rádio, jornal ou televisão que trabalhe na emissão de informações. As informações compreendem o universo de todos os assuntos, desde político ao esportivo. Art. 2º - Serão escolhidos 03 (três) profissionais por ano sendo um de rádio, um de jornal e um de televisão e que atue em qualquer área de informação. Art. 3º - A escolha será feita pelos diversos segmentos de nossa sociedade através de pesquisa de opinião pública. Art. 4º - A Fundação Cultura de Fortaleza ficará encarregada de contratação da pesquisa que deverá ser efetuada por firma renomada no assunto. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7202 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a Entidade COMUNICAÇÃO E CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Entidade COMUNICAÇÃO E CULTURA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7203 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7204 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Cel. José Silvino da Silva, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Cel. José Silvino da Silva, um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7205 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Santiago Vasques Filho, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Santiago Vasques Filho uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7206 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina Humberto Holanda Cassundé, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Denomina Humberto Holanda Cassundé, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7207 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Rua Manuel Viana, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Manuel Viana, uma artéria no Município de Fortaleza. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as